



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.635 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014

"Dispõe sobre a instituição de equipe de transição pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal e dá providências correlatas"

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Lei:

Artigo 1º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Dumont é facultado o direito de instituir equipe de transição, observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Mediante mero requerimento do Prefeito eleito, o Prefeito em exercício fica obrigado a instituir, por Portaria, a equipe de transição disposta no caput deste artigo, sem remuneração pelas funções desempenhadas.

Artigo 2º - A equipe de transição de que trata o art. 1º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após a posse.

§ 1º - Os membros da equipe de transição serão indicados pelo candidato eleito e terão acesso às informações relativas às contas públicas, nos planos orçamentário, financeiro e patrimonial, à organização administrativa e de pessoal e a todos os programas, ações e projetos do Governo municipal, em execução, licitados, contratados ou paralisados.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

§ 2º - A equipe de transição será supervisionada por um Coordenador, a quem competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 3º - Caso a indicação de membro da equipe de transição recaia em servidor público municipal, sua requisição será feita pelo Secretário/Diretor da pasta de lotação do servidor, que ficará a disposição, em tempo integral, da equipe de transição.

Artigo 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador da equipe de transição, bem como a prestar-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, sob pena de responsabilização na forma da lei.

Artigo 4º - Compete ao Gabinete do Prefeito disponibilizar, à equipe de transição, local, infraestrutura e apoio administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.


Artigo 5º - Qualquer embaraço criado ao cumprimento e execução desta lei ensejará representação contra o Prefeito Municipal por crime de responsabilidade, nos termos do inciso XIV do art. 1º do Decreto-Lei n.º 201/67, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 28 de fevereiro de 2014.


Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.


Luciene J. Freiria
Chefe de Seção